



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA SOLDADO SERAFIN FRIZON - LAJEADO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica da Rua Soldado Serafin Frizon trecho de acesso a Comunidade de Nossa Senhora do Pedancino, no Distrito de Lajeado Bonito, conforme mapa e memorial descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pública indicada no caput deste artigo;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do custo final da obra, podendo ser quitado à vista ou parcelado em até 12 vezes, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação, referente a publicação do Edital de Contribuição de Melhoria após a conclusão da obra.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto;

III – Orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1º.

V – Prazos e condições de pagamento.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

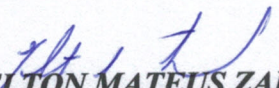
Art. 3º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de Dezembro de 2015, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Cotiporã – RS.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

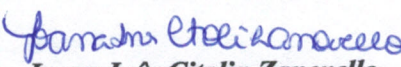
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Certifico que este original do (a)
_ lei municipal _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 19 / 01 / 24
a 03 / 02 / 24.


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração


Larissa Z. Zechin
Matrícula nº 1642